



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.927.276/0001-34**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, por um período de 24 (vinte e quatro), meses de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos 14.133/2021, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a câmara municipal de São Domingos do Araguaia.

- ✚ Desenvolver minuta do Orçamento;
- ✚ Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar projetos de leis, plano plurianual, lei orçamentária
- ✚ - Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória;
- ✚ Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- ✚ Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- ✚ Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia de forma satisfatória e competente.

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato com demais municipalidades.

São Domingos do Araguaia (PA), 02 de janeiro 2025.

Antônio Rogerio Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATADO.....: ISRAEL LIMA RIBEIRO.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE DE 02 DE JANEIRO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, valor de R\$ 60.000,00 (12 X R\$ 5.000,00)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2019

CONTRATO Nº 01-2019-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, CNPJ-MF 22.935.266/0001-69, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

portador do CPF nº 299.639.072-53, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO, CPF nº 175.176.642-04, advogado, brasileiro, RG. 2339634 SSP/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de **Assessoria Jurídica** para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2019 extinguido-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais e/ou recibos emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, no valor R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Bom Jesus do Tocantins, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

FRANCISCO DOS
SANTOS
SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
SILVA:40287084353
Dados: 2020.09.23 11:52:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA RIBEIRO
CPF 175.176.642-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

CONTRATO Nº 002-2023 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Senhor ° Augusto Alves de Carvalho Neto, Presidente da Câmara, portador do RG nº. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF nº. 107.691.536-15, e do outro lado **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.927.2760001-34** - Folha 27 Quadra 01 - Lote - 01 - C - Fundos s/nº. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. Israel Lima Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n 20.718, e CPF 175.176.642-04, residente e domiciliado Avenida Maia nº. 1727 - Bairro - Velha Marabá - Marabá/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.106/0001 - 59

BIÊNIO 2021/2022

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará na data retroativa de 02 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Dotação Orçamentária do Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal- Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA-2293
7106000159

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO
ARAGUAIA-2293710
6000159

AUGUSTO ALVES
DE CARVALHO
NETO:524328902
72

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA
RIBEIRO:175
17664204
Assinado de forma
digital por ISRAEL
LIMA
RIBEIRO:17517664204
Dados: 2023.01.12
21:46:31 -03'00'

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.927.2760001-34
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



RESUMO



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ | ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 84.139.732/0001-59.

CONTRATADO

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ **40.927.276/0001-34**



OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal.

VALOR TOTAL

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) 12 parcelas 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM
Período A cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.
Prazo Em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor, Rafael da Silva Santos, CPF nº: 056.218.301-99, matrícula nº: 017, lotado na Câmara Municipal.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**
Início **02/01/2024.**
Fim **31/12/2024.**





CONTRATO 002-2024 - CMPP

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA , CNPJ-MF, Nº 84.139.732/0001-57, representado neste ato pelo Sr. Ronaldo Chaves Ribeiro, Presidente, portador do CPF nº 014.379.781- 69, residente na Rua Santa Rosa, s.n. Vila Santa Isabel, Palestina do Pará
CONTRATADO	ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.927.276/0001-34 , com sede na, Velha Marabá - Marabá-PA, CEP 68500-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. ISRAEL LIMA RIBEIRO , residente na Av. Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá - Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF 175.176.642-04

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **002/2024** contratação **direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação **de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024	R\$ 6.500,00	12	R\$ 78.000,00
TOTAL			R\$ 78.000,00



CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

Os serviços deverão ser prestados através de visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Palestina do Pará, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, bem como os vereadores, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposições em análise.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal Palestina do Pará

Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.



7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência	011
Conta	205354-3

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

Agência

Conta

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.



9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.



- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.



- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	



f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. x% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).	x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **Rafael da Silva Santos, CPF nº: 056.218.301-99, matrícula nº: 017**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Palestina do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro de 2024.

RONALDO CHAVES
RIBEIRO:01437978169

Assinado de forma digital por RONALDO
CHAVES RIBEIRO:01437978169

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
RONALDO CHAVES RIBEIRO
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA
RIBEIRO:17517664204

Assinado de forma digital por
ISRAEL LIMA RIBEIRO:17517664204
Dados: 2024.01.02 16:09:54 -03'00'

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.927.276/0001-34
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

CONTRATO Nº 004-2022- 000 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Sr.^a **Augusto Alves de Carvalho Neto**, Presidente da Câmara, portador do RG nº. 3966835 - SSP – PA e CPF/MF nº. 107.691.536-15, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – **CNPJ: 40.927.2760001-34** – Situado na Avenida Antônio Maia nº. 1727 – Bairro-Velha - Marabá – Marabá/PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. **Israel Lima Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n 20.718, e CPF 175.176.642-04, residente e domiciliado Avenida Maia nº. 1727 – Bairro - Velha Marabá – Marabá/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 01 fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 01 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) subdivididos em 11 pagamentos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 atividade 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ALVES DE
CARVALHO
NETO:52432890272

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA
RIBEIRO:17517664204

Assinado de forma digital por
ISRAEL LIMA
RIBEIRO:17517664204
Dados: 2022.02.01 22:33:55 -03'00'

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CNPJ: 40.927.276/0001-34
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20210056A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORICO BUSS JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 703.670.352-00, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO,0, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.927.276/0001-34, com sede na , VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ISRAEL LIMA RIBEIRO, residente na AV ANTONIO MAIA, Nº 1727, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF 175.176.642-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103815	CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS SIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDI CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE.	MÊS	9,00	5.250,000	47.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	47.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 47.250,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 26 de Março de 2021
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

DORICO BUSS JUNIOR:70367035200
Assinado de forma digital por DORICO BUSS JUNIOR:70367035200

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:40927276000134
Assinado de forma digital por ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:40927276000134

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.927.276/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____